



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

000351

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023.

000351

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 977.718.305-44, doravante denominada doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SESTARI SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. nº. 13.296.422/0001-06, situada na situada na Rua Paulo Afonso, nº.886, Bairro, Santa Cruz I, CEP:47.850-000, Cidade Luís Eduardo Magalhães/BA, doravante denominada CONTRATADA, através de seu (a) representante legal Sr (a) CLAUDIANA ALVES DA SILVA, residente e domiciliado na Rua América Dourada, 340, 1º Andar, Cidade Santa Cruz II, Luís Eduardo Magalhães, Ba, CEP: 47.850-000, Brasil, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 004/2023 e conseqüentemente no Pregão Presencial nº. 001/2023 e, em observância ao disposto nos termos da Lei FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente o Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal, cuja finalidade é atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº. 10520/2002, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que,

*Handwritten signature*



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento. 000352

**SUBCLÁUSULA (ÚNICA)** – O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar a execução do objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso ao local da execução do objeto do pessoal da **CONTRATADA**, necessária à entrega do material;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.
- d) O pagamento somente será realizado mediante entrega do material solicitado.
- e) Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à entrega dos materiais fornecidos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Legislação aplicada:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Entregar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da **CÂMARA MUNICIPAL**, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou

prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

k) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

l) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;

m) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;

n) Restaurar de imediato o objeto do contrato, quando reclamado pela CONTRATANTE.



**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

01.01.0 - Câmara Municipal

101 - Programa Legislativo Forte e Atuante

500 - Recurso não vinculados de tributos

1.031.101.2001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 325.619,10 (Trezentos e vinte e cinco mil seiscientos e dezenove reais e dez centavos) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1	ÁGUA SANITÁRIA DE 1L HIPOCLORITO DE SÓDIO, INCOLOR, PRODUTO SANEANTE COM AÇÕES DE LIMPEZA, BRANQUEAMENTO E DESINFECÇÃO EM GERAL DE SUPERFÍCIES E TECIDOS, SEM SUBSTÂNCIAS CORANTES, DETERGENTES E AROMATIZANTES NA FORMULAÇÃO.	UNIDADE	800	CONSUMO	R\$ 3,60	R\$ 2.880,00	TEIU
2	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, 1 LITRO, TIPO HIDRATADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LÍQUIDO, CONCENTRAÇÃO 70°	UNIDADE	400	CONSUMO	R\$ 10,30	R\$ 4.120,00	NOBRE

*(Handwritten signature)*



# LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

000355

3	ÁLCOOL GEL 70% - MÍNIMO 500ML/ 420G. DESCRIÇÃO: GEL À BASE DE ÁLCOOL A 70% COM AÇÃO ANTISSEPTICA, TRANSPARENTE, INCOLOR, COM VÁLVULA PUMP. APLICAÇÃO: HIGIENIZADOR DE MÃOS.	UNID ADE	800	CONSUMO	R\$ 15,00	R\$ 12.000,00	START
4	BALDE PLÁSTICO 10 LITROS. BALDE REDONDO, COM ALÇA DE FERRO E RESISTENTE, PARA AUXILIAR NOS SERVIÇOS GERAIS DO DIA A DIA. COR: PRETA. MEDIDAS APROXIMADAS: (DXA) 254MM X 250MM.	UNID ADE	12	CONSUMO	R\$ 16,00	R\$ 192,00	TERRAPL AST
5	BORRIFADOR, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO SPRAY, CONTENDO BICO BORRIFADOR, CAPACIDADE 500 ML, APLICAÇÃO ACONDICIONAR SOLUÇÃO AQUOSA.	UNID ADE	65	CONSUMO	R\$ 8,60	R\$ 559,00	NOBRE
6	CAVALETE SINALIZAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, COR AMARELA COM LEGENDA PRETA, TIPO SINALIZADOR ADVERTÊNCIA "PISO ESCORREGADIO" OU "CUIDADO PISO MOLHADO", MEDINDO APROXIMADAMENTE 60X30X20	UNID ADE	6	CONSUMO	R\$ 64,00	R\$ 384,00	BRALIMPI A



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

000356

7	DESINFETANTE PERFUMADO 5 LITROS. CONCENTRADO, PREFERENCIALMENTE BIODEGRADÁVEL, MULTIUSO, À BASE DE QUARTENÁRIO DE AMÔNIO, ESPECÍFICO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS POROSAS E NÃO POROSAS, EMBALAGEM RECICLÁVEL, ELIMINA 99,9% DOS GERMES, BACTÉRIAS E FUNGOS. GALÃO DE 5L. FRAGÂNCIAS DIVERSAS.	UNID ADE	800	CONSUMO	R\$ 48,00	R\$ 38.400,00	AZULIM
8	DESODORIZADOR/AROMATIZADOR DE AMBIENTE, TIPO AEROSOL, FRAGÂNCIAS DIVERSAS, MINIMO 360 ML.	UNID ADE	400	CONSUMO	R\$ 14,00	R\$ 5.600,00	BOM AR
9	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML, NEUTRO, APLICAÇÃO REMOÇÃO DE GORDURAS DE LOUÇAS, TALHERES E PANELAS, USO GERAL.	UNID ADE	400	CONSUMO	R\$ 2,95	R\$ 1.180,00	ATOL
10	DISPENSER HIGIENIZADOR PARA ÁLCOOL GEL OU SABONETE LÍQUIDO, MATERIAL PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE 800 ML, TIPO FIXAÇÃO PAREDE, VISOR FRONTAL, COR BRANCA, APLICAÇÃO MÃOS.	UNID ADE	30	CONSUMO	R\$ 64,00	R\$ 1.920,00	TRILHA
11	DISPENSER PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL BASE PLÁSTICO ABS, TIPO DE PAREDE, COR BRANCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRAVA PARA ROLO DE ATÉ 300	UNID ADE	30	CONSUMO	R\$ 64,00	R\$ 1.920,00	TRILHA



# LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

000357

	M, FIXAÇÃO POR BUCHA E PARAFUSOS.							
12	DISPENSER PAPEL TOALHA FOLHAS INTERDOBRADAS, MATERIAL PLÁSTICO ABS, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FIXAÇÃO POR BUCHA E PARAFUSOS.	UNID ADE	30	CONSUMO	R\$ 64,00	R\$ 1.920,00	TRILHA	
13	DISPENSER PARA COPO PLÁSTICO, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, CAPACIDADE COPO 180/200 ML, CAPACIDADE 100 UNIDADES.	UNID ADE	8	CONSUMO	R\$ 35,00	R\$ 280,00	NOBRE	
14	DISPENSER PARA COPO PLÁSTICO, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, CAPACIDADE COPO 50/80 ML, CAPACIDADE 100 UNIDADES.	UNID ADE	12	CONSUMO	R\$ 35,00	R\$ 420,00	NOBRE	
15	ESCOVA LIMPADOR PARA VASO SANITÁRIO COM CABO E SUPORTE, MATERIAL CORPO PLÁSTICO.	UNID ADE	12	CONSUMO	R\$ 12,00	R\$ 144,00	BRUBA	
16	ESPONJA DUPLA FACE MATERIAL ESPUMA/ FIBRA SINTÉTICA, FORMATO RETANGULAR, ABRASIVIDADE MÉDIA, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL.	UNID ADE	400	CONSUMO	R\$ 1,50	R\$ 600,00	BRILHUS	
17	FLANELA PARA LIMPEZA, CONFECCIONADO EM PANO DE 100% ALGODÃO FLANELADO, OVERLOQUEADAS EM LINHAS DE ALGODÃO, NA COR LARANJA, NAS MEDIDAS	UNID ADE	400	CONSUMO	R\$ 3,25	R\$ 1.300,00	DANTEX	



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

000358

	APROXIMADAS DE 30 X 40CM.							
18	INSETICIDA AEROSOL DOMESTICO-MULTI-INSETICIDA, EXTERMINA QUALQUER TIPO DE INSETO CASEIRO, MINIMO CHEIRO, BAIXA TOXIDADE, A BASE DE ÁGUA,CONTENDO NO MÍNIMO 300 ML.	UNID ADE	500	CONSUMO	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00	SBP	
19	LÃ DE AÇO PACOTE COM 8 UNIDADES	PACOTE COM 8 UNIDADES	40	CONSUMO	R\$ 2,75	R\$ 110,00	ASSOLAN	
20	LIMPADOR DE SUPERFÍCIES MULTIUSO 500 ML (TIPO VEJA TRADICIONAL OU SIMILARES COM	UNID ADE	250	CONSUMO	R\$ 4,80	R\$ 1.200,00	AZULIM	
21	LIMPA ALUMINIO LÍQUIDO 500 ML.	UNID ADE	40	CONSUMO	R\$ 9,80	R\$ 392,00	ALUMIL	
22	LIXEIRA EM AÇO INOX 12 LITROS COM TAMPA, PEDAL, BALDE ITERNO, REMOVÍVEL, ACABAMENTO POLIDO, ALÇA PARA TRANSPORTE, APOIOS DE BORRACHA NA BASE E VENTOSA NA BASE PAR EVITAR QUE A LIXEIRA SE MOVA QUANDO O PEDAL ACIONADO.	UNID ADE	60	CONSUMO	R\$ 214,00	R\$ 12.840,00	TRAMON TINA	
23	LIXEIRA INOX TAMPA BASCULANTE (MEIA ESFERA), CAPACIDADE DE 50 LITROS,	UNID ADE	30	CONSUMO	R\$ 459,00	R\$ 13.770,00	JSN	





**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

000359

	MEDIDAS APROXIMADAS 30X70CM.						
24	LUSTRA MÓVEIS PERFUMADO DE 200 ML	UNID ADE	250	CONSU MO	R\$ 5,70	R\$ 1.425,00	AZULIM
25	LUVA BORRACHA, MATERIAL LÁTEX ANTIDERRAPANTE, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM FORRO, USO LIMPEZA EM GERAL.	PAR	160	CONSU MO	R\$ 7,45	R\$ 1.192,00	VOLK
26	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA COM ELÁSTICO, TIPO DESCARTÁVEL, PREFERÊNCIA COR BRANCA, TAMANHO PADRÃO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA COM 50 UNID ADES	80	CONSU MO	R\$ 17,30	R\$ 1.384,00	NOBRE
27	PÁ COLETORA DE LIXO, BASE PLÁSTICA, CABO DE MADEIRA OU METAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 80 CM.	UNID ADE	12	CONSU MO	R\$ 12,30	R\$ 147,60	COLET
28	PANO PARA LIMPEZA DE PISO, MATERIAL ALGODÃO CRU ( SACO DE ALGODÃO) MEDIDAS APROXIMADAS 85X60CM.	UNID ADE	400	CONSU MO	R\$ 8,50	R\$ 3.400,00	NOVO MUNDO
29	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL 100% FIBRAS CELULÓSICAS, PACOTE COM 8 ROLOS MEDINDO 300 METROS DE COMPRIMENTO, 10 CM DE LARGURA CADA, TIPO BOA QUALIDADE, PICOTADO, FOLHAS DUPLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRAMACIO.	PACO TE COM 8 UNID ADES	450	CONSU MO	R\$ 161,00	R\$ 72.450,00	NOBRE



# LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

00360

30	REFIL DE BORRACHA PARA RODO DE ALUMÍNIO, CONFORME O TAMANHO DO RODO A SER FORNECIDO DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DO ITEM 32.	UNID ADE	45	CONSUMO	R\$ 14,50	R\$ 652,50	RODOX
31	REMOVEDOR MULTUSO PARA LIMPEZA PESADA 5L, COM ELEVADO PODER DESENGORDURANTE/DESENGRAX ANTE APLICAÇÃO DE LIMPEZA DE PISOS, PIAS ETC.	UNID ADE	250	CONSUMO	R\$ 64,00	R\$ 16.000,00	PERFECTO
32	RODO, MATERIAL CABO: ALUMÍNIO, MATERIAL SUPORTE: ALUMÍNIO, QUANTIDADE BORRACHAS: 2 UNIDADES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMANHO DA BORRACHA MÍNIMO 65 CM, ALTURA MÍNIMA 1,50 M.	UNID ADE	30	CONSUMO	R\$ 67,00	R\$ 2.010,00	RODBEM
33	SABÃO EM BARRA GLICERINADO, MULTI-USO, PARA LIMPEZA EM GERAL, BIODEGRADAVEL. EMBALAGEM: PACOTE CONTENDO 5 UNIDADES DE 200 G.	PACOTE COM 5 UNID ADES	12	CONSUMO	R\$ 12,75	R\$ 153,00	TUPI
34	SABÃO EM PÓ, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, ADITIVOS ALVEJANTE, PACOTE /CAIXA COM 500G.	UNID ADE	25	CONSUMO	R\$ 4,40	R\$ 110,00	VALOR
35	SABONETE LÍQUIDO 5L, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO CREMOSO, ACIDEZ NEUTRO PH,	UNID ADE	80	CONSUMO	R\$ 44,00	R\$ 3.520,00	PREMISSE



# LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

000361

	APLICAÇÃO COMERCIAL, FRAGÂNCIAS DIVERSAS.							
36	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 100 L, COR PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACO TE COM 100 UNID ADE S	170	CONSU MO	R\$ 74,00	R\$ 12.580,00	LIS	
37	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE DE 50 L, COR PRETA, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACO TE COM 100	120	CONSU MO	R\$ 39,50	R\$ 4.740,00	LIS	
38	SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL 200 ML, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 100 COPOS, COMPONENTES BASE DISPENSADOR/BOCAL SAÍDA/CILINDRO TRANSPARENTE, SISTEMA POUPA COPO/ALAVANCA, COR BRANCA.	UNID ADE	8	CONSU MO	R\$ 74,00	R\$ 592,00	NOBRE	
39	SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL 50 ML, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 100 COPOS, COMPONENTES BASE DISPENSADOR/BOCAL SAÍDA/CILINDRO TRANSPARENTE, SISTEMA POUPE.	UNID ADE	8	CONSU MO	R\$ 44,00	R\$ 352,00	NOBRE	



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

000362

40	TOALHA DE PAPEL, MATERIAL 100% FIBRA CELULOSE VIRGEM, TIPO FOLHA 2 DOBRAS, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INTERFOLHADA, MACIA E ABSORVENTE, APLICAÇÃO EM TOALETES. MEDIDAS APROXIMADAS 22,50X20,50 CM, GRAMATURA 27 A 29 G/M². PACOTES COM 1000 FOLHAS.	PACOTE	3000	CONSUMO	R\$ 31,00	R\$ 93.000,00	GLOBO
41	VASSOURA DE NYLON COM CABO DE MADEIRA, COMPRIMENTO MÍNIMO 30CM.	UNIDADE	50	CONSUMO	R\$ 13,00	R\$ 650,00	CONDOR
42	PASTILHA ADESIVA DESODORIZANTE PARA VASO SANITÁRIO. PACOTE COM 3 UNIDADES.	PACOTE COM 3 UNIDADES	200	CONSUMO	R\$ 8,15	R\$ 1.630,00	PATO
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 325.619,10</b>	

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, ressalvada a hipótese de prorrogação de prazo, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 e demais hipóteses legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O objeto/serviço deste contrato será recebido por Comissão ou Setor (es) designados para este fim, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto/serviço deste contrato nos locais especificados pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e demais especificações, para efeito de testes e verificação da conformidade do bem com as exigências deste instrumento e da proposta, bem como consequente aceitação, procedendo-se observações, se necessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.
- c) O prazo para testes e recebimento definitivo será de 30 dias (já incluído o prazo para recebimento provisório), a partir da entrega do objeto pela CONTRATADA.
- d) No caso do objeto ser entregue incompleto ou apresentar alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo de recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO**

A empresa contratada deverá entregar o objeto/serviço de forma imediata na Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até 30 (dias) contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

000364

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos pela Senhora Telma de Souza, conforme Portaria nº. 032/2023, ao qual compete



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

000365

acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666.1993 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente a execução em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- e) pela inobservância dos prazos afetos à execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.





000367

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier caso furtuito ou força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

000368

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial Próprio, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 10 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
REINILDO NERY DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

*Clau Silva*  
SESTARI SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *[Assinatura]*  
CPF: 70955300182

NOME: *[Assinatura]*  
CPF: 707-387265-91